LEI nº 4.933, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

CRIA O PARÁGRAFO 4º, NO ART. 2º, DA LEI Nº 4.629, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica incluído o § 4º, no art. 2º, da Lei nº 4.629, de 19 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

§ 4º - Fica assegurado o acesso ao ensino infantil em centros municipais de educação infantil, realizado em turno integral, a partir de janeiro de 2018, desde que observadas as disposições das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

MARCIA ADRIANA WINTER DA MOTA
Secretária Municipal de Educação